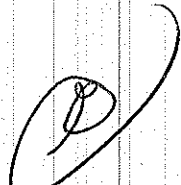
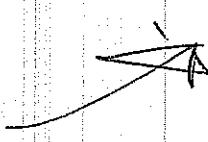
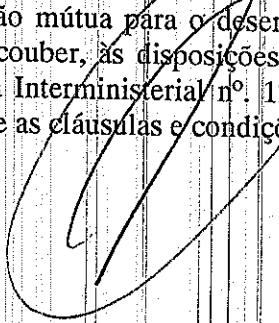
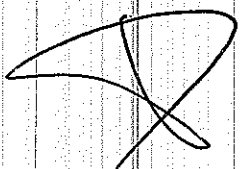


**ACORDO DE COOPERAÇÃO
FEDERATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS
MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, O ESTADO DE SÃO PAULO,
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO, A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E
OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO
PAULO, EM ANEXO, PARA A EXECUÇÃO
DE AÇÕES COOPERADAS E SOLIDÁRIAS
PARA A CONSOLIDAÇÃO DO PACTO
NACIONAL PELO ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ/MF nº 05.510.958/0001-46, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pela Ministra de Estado Chefe, **ELEONORA MENICUCCI**, RG nº 78494114-SSP/SP, CPF nº 174442096-34; o **ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ/MF nº 46.379.400/0001-50, com sede na Av. Morumbi, 4500 - Morumbi, São Paulo, SP, CEP: 05650-905, neste ato representado por seu titular, o Governador **GERALDO ALCKMIN**, RG nº 5.477.954-6- SSP/SP, CPF nº 549.149.068-725; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP**, CNPJ/MF nº 51.174.001/0001-93, com sede no Palácio da Justiça, Pça da Sé, s/nº - Centro, SP, CEP: 01018-010, neste ato representado por seu titular, o Presidente **IVAN RICARDO GARISIO SARTORI**, RG nº 8.619.706 - SSP/SP, CPF nº 033.408.798-85; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - MPSP**, CNPJ/MF nº 01.468.760/0001-90, com sede na Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01007-904, neste ato representado por seu titular, o Procurador-Geral de Justiça **MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**, RG nº 11.415.470-SSP/SP, CPF nº 37.166.398-93 e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, com sede na Rua Boa Vista, 200, São Paulo, SP, CEP: 01014-000, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI**, brasileira, casada, RG nº 1003098 - SEP/DF, CPF nº 376.798.131-91; resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, mediante a união de esforços e sob a forma de cooperação mútua para o desenvolvimento de ações integradas, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e na Portaria Interministerial nº. 127 de 29 de maio de 2008, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições pactuadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo manifestar a intenção dos partícipes de estabelecer um regime de colaboração mútua para execução de ações cooperadas e solidárias visando à consolidação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Constituem as prioridades eleitas pelos partícipes celebrantes deste Acordo, as ações a serem desenvolvidas nas seguintes áreas de atuação:

- a. Garantia da Aplicabilidade da Lei Maria da Penha;
- b. Ampliação e Fortalecimento da Rede de Serviços para Mulheres em Situação de Violência;
- c. Garantia da Segurança Cidadã e Acesso à Justiça para as mulheres;
- d. Garantia dos Direitos Sexuais e Reprodutivos, Enfrentamento à Exploração Sexual e ao Tráfico de Mulheres; e
- e. Garantia da Autonomia das Mulheres em Situação de Violência e seus Direitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto neste Acordo comprometem-se os Partícipes:

I) SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

- a. Assegurar o cumprimento das ações e o alcance dos objetivos estabelecidos no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- b. Coordenar a implementação das ações do Pacto junto aos diversos órgãos do Governo Federal que integram o Pacto Nacional;
- c. Elaborar, em conjunto com os Estados, Municípios e territórios da cidadania, plano de trabalho, com detalhamento das ações do Pacto a serem implementadas e cronograma de execução;
- d. Monitorar, juntamente com as Câmaras Técnicas de Gestão Federal e Estadual, as ações do Pacto nos Estados;
- e. Difundir a Lei Maria da Penha e os instrumentos de proteção dos direitos das mulheres, bem como garantir a implementação da Lei;
- f. Articular as instituições para efetivação dos programas existentes em seu âmbito para a temática das mulheres em situação de violência; e
- g. Acompanhar a implementação das ações decorrentes desse protocolo.

II) ESTADO DE SÃO PAULO:

- a. Assegurar o cumprimento das ações e o alcance dos objetivos estabelecidos no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are some initials and a small star-like mark. On the right, there is another signature, a circled signature, and the number '2'.

- b. Priorizar e garantir a execução e monitoramento das ações do Planejamento Integral Básico do Estado;
- c. Articular com os Municípios-pólo para garantir a implementação das ações estabelecidas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e acordadas com a SPM;
- d. Planejar, elaborar e executar políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres e prestar contas, junto à SPM e demais Ministérios envolvidos, dos convênios firmados pelas instituições estaduais;
- e. Garantir a intersetorialidade das ações no âmbito do governo estadual, municipal e territórios da cidadania;
- h. Instituir a “Câmara Técnica de Gestão Estadual”, com a participação de representantes das 3 (três) esferas de governo, dos organismos de políticas para as mulheres, dos Conselhos de Direitos da Mulher, da sociedade civil, das universidades, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, cujas atribuições serão, dentre outras: elaborar plano de trabalho, com detalhamento das ações a serem implementadas e seu cronograma de execução; promover a execução, monitoramento e avaliação das ações do Pacto no estado; assim como, sugerir o aperfeiçoamento e divulgação dessas ações;
- i. Incentivar a constituição de consórcios públicos para o enfrentamento à violência contra a mulher;
- j. Promover o exercício da cidadania e garantir os direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar
- k. Garantir a visibilidade das questões estruturantes favorecedoras do tráfico de mulheres e da exploração sexual de mulheres;
- l. Ampliar os Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência;
- m. Promover a Capilaridade de Atendimentos às Mulheres em Situação de Violência visando a intersetorialidade das ações;
- n. Promover o acesso das mulheres à documentação civil.

III) MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

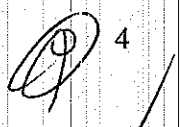
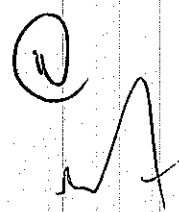
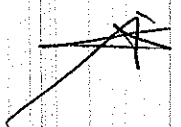
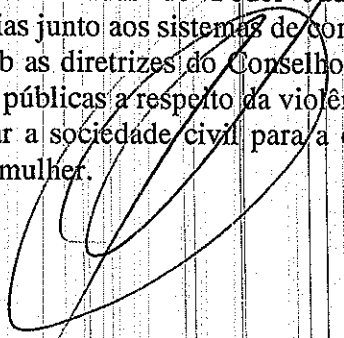
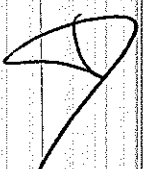
- a. Prestar contas, junto à SPM e demais Ministérios envolvidos, dos convênios firmados pelas instituições municipais;
- b. Garantir a sustentabilidade dos projetos;
- c. Participar da Câmara Técnica de Gestão Estadual;
- f. Promover a constituição e o fortalecimento da rede de atendimento à mulher em situação de violência, no âmbito municipal e/ou regional, por meio de consórcios públicos (quando couber);
- g. Contribuir com a articulação regional das ações pelo Enfrentamento à Violência contra as mulheres no Espírito Santo
- h. Garantir a execução, no que lhes couber, do Projeto Integral Básico pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Estado do Espírito Santo;
- i. Contribuir com a mobilização da sociedade civil para o enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres.

IV) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- a. Zelar pelo efetivo exercício do controle externo da atividade policial no Estado de São Paulo no tocante aos artigos correlatos descritos na Lei Maria da Penha, quanto à incolumidade das mulheres em situação de violência;
- b. Participar como Instituição observadora da Administração Pública direta no sentido de aprofundar o debate necessário para a efetiva aplicação da Lei Maria da Penha;
- c. Fiscalizar a execução da pena, nos processos que envolvam matéria disciplinada pela Lei Maria da Penha, de competência da Justiça do Estado de São Paulo, a fim de evitar a impunidade dos agressores; e
- d. Fomentar, a partir da observação, fiscalização e acompanhamento dos poderes públicos, dados que venham a contribuir para a construção de políticas públicas para o enfrentamento à violência contra as mulheres.

V) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- a. Elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- b. Planejar, supervisionar, orientar, no plano administrativo, o funcionamento e as diretrizes das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, autônomas e adjuntas;
- c. Fomentar, a partir de planejamento estratégico e agenda previamente estabelecida junto à Administração do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, as políticas públicas preconizadas pela Lei nº. 11.340/2006, de forma autônoma ou em conjunto com os outros Poderes da República, em nível Federal, Estadual e Municipal;
- d. Articular a promoção interna e externa das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, autônomas ou adjuntas, com outros órgãos governamentais e não-governamentais, interagindo, sempre que necessário, com o Ministério Público do Estado de São Paulo e com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, atuando, ainda, em rede, com entidades voltadas à promoção do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- e. Colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- f. Recepcionar, no âmbito do Estado de São Paulo, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;
- g. Fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº. 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça, de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processuais existentes;
- h. Atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher; e
- i. Mobilizar a sociedade civil para a causa do combate a violência doméstica e familiar contra a mulher.



VI) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- a. Orientar juridicamente e defender as mulheres em situação de violência que necessitem de assistência jurídica integral e gratuita na utilização dos meios jurídicos existentes para a defesa da mulher;
- b. Assegurar o cumprimento da política pública de atendimento às mulheres em situação de violência; e
- c. Ampliar e implantar os serviços de Núcleo ou Defensoria Pública da Mulher.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO

O monitoramento das ações do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres será realizado **no âmbito Federal**, pela Câmara Técnica de Gestão e Monitoramento, coordenada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres em conjunto com a Casa Civil (ambas da Presidência da República); com representação do Ministério da Saúde; do Ministério das Cidades; do Ministério da Justiça e programas vinculados; do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; do Ministério da Educação; do Ministério da Cultura; do Ministério do Desenvolvimento Agrário; do Ministério de Minas e Energia e empresas vinculadas; do Ministério do Trabalho e Emprego; do Ministério do Turismo; do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e da Secretaria de Direitos Humanos (ambas da Presidência da República); e **no âmbito do Estado** de São Paulo, pela Câmara Técnica Estadual de Gestão e Monitoramento cuja coordenação ficará a cargo do Organismo de Políticas para as Mulheres do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

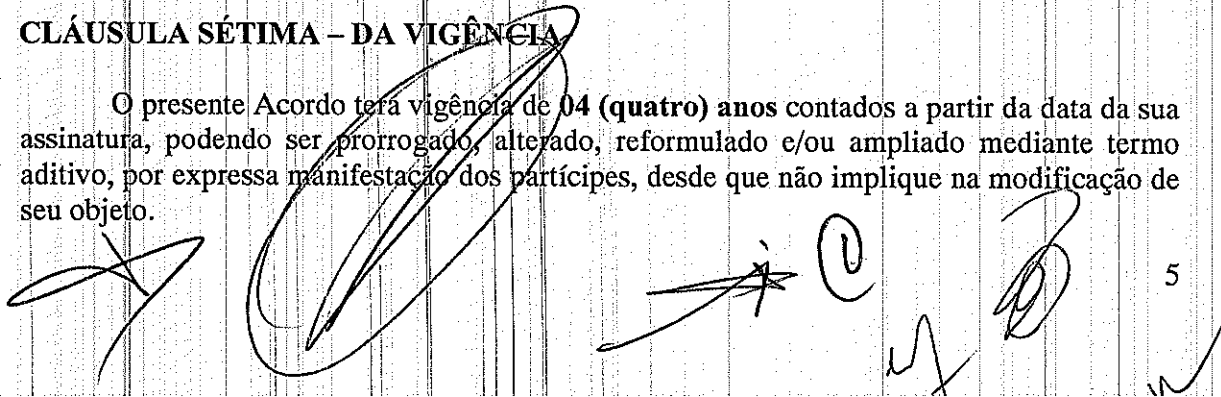
O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros. Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estas serão oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado, observada a legislação específica, em especial a Lei nº. 8.666/93, o Decreto nº. 6.170/2007 e a Portaria Interministerial nº. 127/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E NOVAS ADESÕES

As eventuais alterações e novas adesões das regiões administrativas ao presente instrumento serão implementadas por meio de Termo Aditivo firmado por todos os partícipes, e deverão ser aprovadas no âmbito da Câmara Técnica Estadual de Gestão e Monitoramento do Estado de São Paulo, do Pacto Nacional pelo Enfretamento à Violência contra a Mulher, sendo vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de **04 (quatro) anos** contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, alterado, reformulado e/ou ampliado mediante termo aditivo, por expressa manifestação dos partícipes, desde que não implique na modificação de seu objeto.



5

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

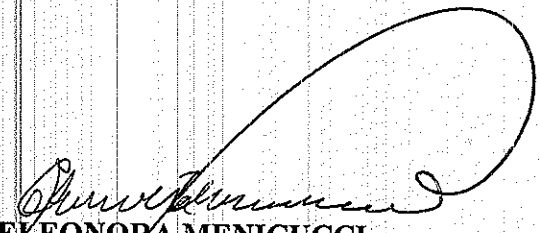
A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, correndo às expensas da Secretária de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

E assim por estarem justos e acordados os partícipes firmam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

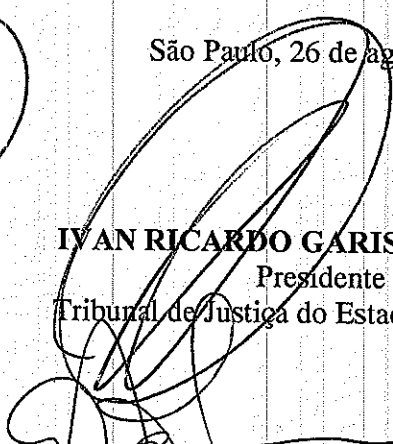
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Federativa, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem como competente o Foro do Supremo Tribunal Federal.

São Paulo, 26 de agosto de 2013.



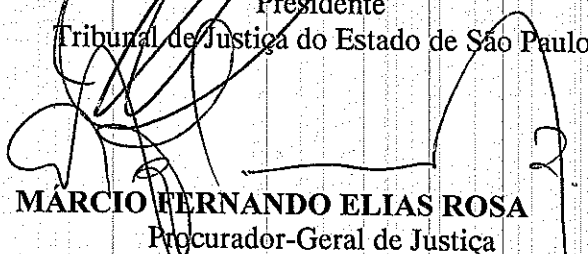
ELEONORA MENICUCCI
Ministra de Estado Chefe
Secretaria de Políticas para as Mulheres da
Presidência da República




IVAN RICARDO GARISIO SARTORI
Presidente
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



GERALDO ALCKMIN
Governador



MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de São Paulo



DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI
Defensora Pública Geral
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

ANEXO I

Relação dos Municípios Partícipes

- 1) A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.395.000/0001-39, com sede no Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15 – Centro – São Paulo, SP, CEP: 01002-900, neste ato representada por seu titular, o Prefeito **FERNANDO HADDAD**, portador do RG nº 11.975.235-9 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 052.331.178-86.



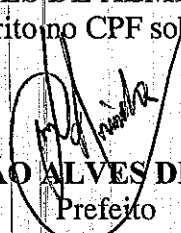
FERNANDO HADDAD
Prefeito

- 2) A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.262/0001-31, com sede na Praça Coronel Brasília Pinto da Fonseca, 35 - centro – SP, CEP: 08900 000, neste ato representada por seu titular, o Prefeito **MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA**, portador do RG nº 17.782.558-3 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 101.157.118 – 80.



MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
Prefeito

- 3) A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.319.000/0001-50, com sede na avenida Bom Clima, nº 90, Bairro Bom Clima, Guarulhos, SP, neste ato representada por seu titular, o Prefeito **SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA**, portador do RG nº 12.506.264-3 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 028.742.638-69.



SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito

